



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Registada em 29 / 10 / 2001

Sob o N.º 138

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 138/2001

Dr. David Pereira Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público a *versão definitiva* do **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 2001-09-24, depois de ter sido submetido a apreciação pública, através de publicação efectuada na II Série (Apêndice n.º 84), n.º 158, de 10 de Julho de 2001, que a seguir se transcreve na íntegra:

“PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança dispõe deste Regulamento de funcionamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, este regulamento foi enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal convocou os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reuniu pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, em 9 de Junho de 2000 e foi, posteriormente, enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer do Conselho, que lhe introduziu alterações diversas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º

Objectivos



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, são os seguintes:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão do social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodépendência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo directamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia: Ourém (N.ª. S.ª. da Piedade e N.ª. S.ª. das Misericórdias), Fátima, Freixianda, Caxarias, Atouguia e Espite;
- e) Um Representante do Ministério Público da Comarca de Ourém;
- f) Os Comandantes das forças de segurança sediadas na área do Município de Ourém;*
- g) Os Comandantes das Corporações de Bombeiros do Concelho;*
- h) Um representante do Projecto VIDA;
- i) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do Município: a Assistente Social do Concelho; Um representante das IPSS's; o Presidente da Comissão de Protecção de Menores e um representante das instituições de Recuperação e Tratamento de Toxicodependentes;
- j) O representante das associações económicas, patronais e sindicais, até ao limite de três;*
- k) Cidadãos ou instituições do concelho, de idoneidade reconhecida pela Câmara Municipal, no máximo de cinco elementos.*

Artigo 5º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado

SECÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 6º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



MUNICÍPIO DE OUREM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1. *As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante convocação escrita, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória, para além da ordem de trabalhos, o dia e hora em que esta se realizará.*

2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal;

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária;

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente;

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas competências deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião, salvo se razões ponderosas justificarem outro procedimento por parte do Presidente;

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião;

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quorum



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros;
2. Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros;
3. Não se verificando a situação prevista na parte final do número anterior o Presidente fixará, desde logo, o dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez (10) minutos.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1. Os projectos de parecer são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente;
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;
2. Os projectos de parecer são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;
3. Quando um parecer tenha sido aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, podendo ser emitidos pareceres intercalados por iniciativa própria do Conselho, ou a requerimento da Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, quando as circunstâncias assim o justificarem;
2. *Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal e para outras entidades que se*



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

julgue conveniente, para que seja dado cumprimento à alínea d) do artigo 2.º deste Regulamento.

SECÇÃO IV DAS ACTAS

Artigo 15.º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto;
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte;
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente;
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, serão interpretadas de acordo com o Código do Procedimento Administrativo e da Lei Geral Aplicável.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal” .



MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 19 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. David Pereira Catarino